LEI Nº 1.813/2020

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO ANTIDROGAS NO INCIO DO ANO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus – ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Inciso IV do Artigo 31 da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a Secretária de Educação do Município de São Mateus obrigado a realizar em seus estabelecimentos de ensino, no inicio do ano letivo, seminário antidrogas, com o objetivo de prestar informações aos alunos da rede municipal, bem como a seus familiares, sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 2º. O seminário será ministrado através de palestra e debates, podendo ser divulgados através de painéis, cartazes ou videos, os prejuízos causados ao dependente, à sua familia e a sociedade como um todo.

Art. 3º. O seminário contará com a participação do corpo docente da escola, médicos de rede municipal de saúde, Conselheiros Tutelares, Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Federais, Poder Judiciário e Ministério Público como palestrantes.

Parágrafo Único. Também outras Autoridades e pessoas ligadas ao tema, entre elas ex-dependentes, poderão ser convidadas como palestrantes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro (11) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JORGE RECLA
Presidente